

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 3395/2021
Processo Licitatório nº 2232/2020
Assunto: Solicita prorrogação de prazo.

Trata-se de análise jurídica quando ao pedido de prorrogação de prazo, requerido pelo **CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL**, integrado pelas seguintes empresas: **Aviva Ambiental S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.799.267/0001-00, com sede na Rua Arandú, nº 57, conjunto 94, Bairro Brooklin, CEP nº 04.562-030, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo; **Construtora Central do Brasil S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.156.313/0001-69, sediada na Avenida Caiapó, Qd. 85, Lt. 131 E, nº 1.723, Setor Santa Genoveva, CEP nº 74.672-400, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e **Senha Engenharia Urbanismo SS**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.863.538/0001-77, sediada na Praça Gilson Ribeiro de Machado, Qd. 5-A, Lt. 11, sala NBLI-01, Centro, nº 15, centro, CEP nº 75.690-000, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, que requer a prorrogação do prazo concedido no Termo de Convocação, datado de 11 de Junho de 2021.

Cumprе esclarecer que a convocação em questão, se dá nos termos da Concorrência Pública nº 001/2020, que teve por objeto a outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste edital, a serem prestados pela concessionária aos usuários que se localizem na área de concessão.

Em razão da homologação e adjudicação do vencedor, o Consórcio Buriti Alegre Ambiental fora notificado para que, *"no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as formalidades necessárias à celebração do contrato, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do item 126 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020"*.

Alega em seu pedido de prorrogação que, por conta dos graves problemas ocorridos em função da covid-19, houve uma diminuição na oferta de serviços em todo território nacional, inclusive quanto a autorizações e registros nos órgãos oficiais, necessários para a constituição da S.A. (Sociedade Anônima).

Aduz que em decorrência de fato excepcional e imprevisível, faz necessária a prorrogação, que está, inclusive, prevista no item 161.1 do edital.

Vinicius Alves Mendonça
Assessor Jurídico
CAB/GO: 38.342

MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação

Pois bem, o item 126 e 126.1 do Instrumento Convocatório (Concorrência nº 001/2020), prevê que:

126. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

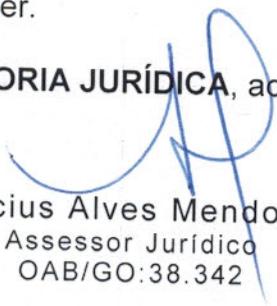
126.1. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

Verifica-se, portanto, que consta no instrumento convocatório a previsão de que, havendo solicitação pela licitante vencedora, na ocorrência de motivo justificado, poderá o prazo previsto no item 126, ser prorrogado por igual período.

Diante do exposto, postos os apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado as prerrogativas da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, esta assessoria jurídica não vê óbice ao deferimento do pedido de prorrogação.

É o parecer.

ASSESSORIA JURÍDICA, aos 10 de Agosto de 2021.



Vinícius Alves Mendonça
Assessor Jurídico
OAB/GO:38.342